

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 23 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 13/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A EXECUTAR OBRAS DE MELHORIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NOTADAMENTE EM SEU SISTEMA ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO"**.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei autorizar o Município de Varginha a executar obras de melhorias nas dependências do Parque de Exposições, **notadamente em seu sistema elétrico e de iluminação, até o importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, visando ao interesse público afeto à segurança da população que frequenta os diversos eventos realizados em referido estabelecimento.

As melhorias aqui pretendidas se darão em conformidade com projeto técnico a ser elaborado e executado pela Administração Pública Municipal, por meio de seus Setores técnicos competentes ou de empresa contratada para tal finalidade.

As equipes técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA acompanharão as obras de melhorias no sistema elétrico e de iluminação nas dependências do Parque de Exposições, atestando e registrando, nos autos do **Processo Administrativo nº 1.426/2023**, tudo o que lá for realizado, não se olvidando também da necessidade de observância de outros preceitos legais e normativos aplicados à espécie.

EXMO SR.

APOLIANO DE JESUS RIOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Of autoriza a executar obras de melhorias Parque de Exposições

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Consigna-se, na oportunidade, que o Parque de Exposições é muito amplo, sendo um dos poucos estabelecimentos, nesta cidade, que comporta a realização de grandes eventos.

Contudo, conforme salientado no bojo dos **Autos Administrativos nº 1.426/2023**, o sistema elétrico e de iluminação do Parque encontra-se bastante deteriorado, carecendo de adequações, sobretudo, com o fim de preservar a integridade física e a segurança da população que frequenta os eventos promovidos no estabelecimento, inclusive os eventos realizados pela Municipalidade.

A não execução de tais melhorias inviabilizará a utilização do referido espaço em eventos, em especial, os de grande porte, incorrendo, igualmente, em prejuízos ao lazer, ao desenvolvimento econômico e ao turismo no Município.

Mister destacar, por fim, que o Município de Varginha é detentor de fração ideal de referido Parque de Exposições, o que também justifica o interesse público em sua manutenção e preservação.

Assim, solicita-se a **APROVAÇÃO UNÂNIME** dos nobres Edis à proposta, ante os fundamentos de nossa iniciativa, estando à disposição para informações adicionais que se façam necessárias.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Verdi Lucio Melo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N°...

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A EXECUTAR OBRAS DE MELHORIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NOTADAMENTE EM SEU SISTEMA ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a executar obras de melhorias nas dependências do Parque de Exposições, **notadamente em seu sistema elétrico e de iluminação, até o importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** visando ao interesse público afeto à segurança da população que frequenta os diversos eventos realizados em referido estabelecimento.

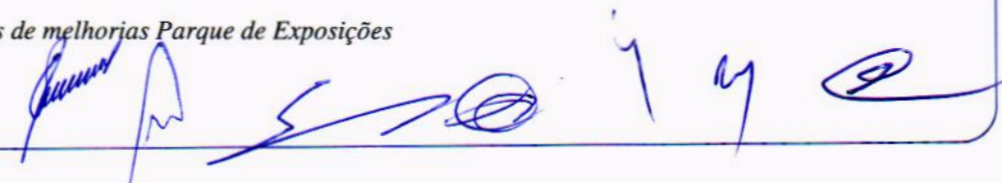
§ 1º As melhorias mencionadas no *caput* deste artigo se darão em conformidade com projeto técnico a ser elaborado e executado pela Administração Pública Municipal, por meio de seus Setores técnicos competentes ou de empresa contratada para tal finalidade.

§ 2º As equipes técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, acompanharão as obras de melhorias no sistema elétrico e de iluminação nas dependências do Parque de Exposições, atestando e registrando, nos autos do **Processo Administrativo nº 1.426/2023**, tudo o que lá for realizado, limitado à importância especificada no *caput* deste artigo, não se olvidando também da necessidade de observância de outros preceitos legais e normativos aplicados à espécie.

Art. 2º Em contrapartida às obras de melhorias a serem executadas, o Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha liberará, sem ônus, o Parque de Exposições para a realização de eventos de grande porte pelo Município de Varginha, em datas a serem previamente agendadas entre as partes.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do

Proj autoriza a executar obras de melhorias Parque de Exposições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de fevereiro de 2023.



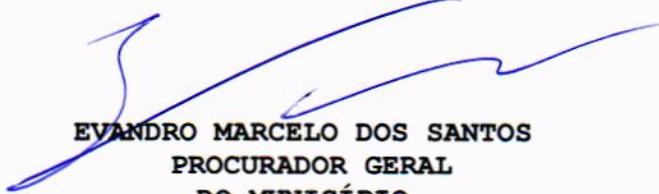
VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



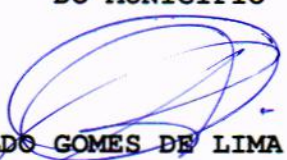
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA



RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO



WILLIAM GREGÓRIO GRANDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar
nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº ...

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Melhorias no sistema elétrico do Parque de Exposições.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a melhoria do sistema elétrico do Parque de Exposições serão suportadas com recursos provenientes do orçamento corrente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 279.869,52 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.

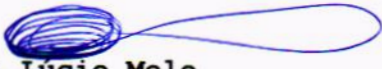
METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O custo dos serviços foi extraído da Planilha Orçamentária elaborada por empresa contratada pelo Município de Varginha por meio de Ata de Registro de Preço vigente.

DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM AS OBRAS DE MELHORIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO:

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 23 de
fevereiro de 2023.


Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

Proj autoriza a executar obras de melhorias Parque de Exposições






Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

(Vide ADI 2238)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Regulamento)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei

Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

~~§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.~~

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

~~Art. 39. As importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição.~~

~~Parágrafo único. As importâncias dos tributos e demais rendas não sujeitas a lançamentos ou não lançadas, serão escrituradas como receita do exercício em que forem arrecadadas nas respectivas rubricas orçamentárias, desde que até o ato de recebimento não tenham sido inscritas como Dívida Ativa.~~

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VI

Da Execução do Orçamento

CAPÍTULO I

Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II

Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.



Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento

FLS.: 01
PROC.: 1426
DATA: 30/01/23
ASS.: *Julia* 30/01/2023
H CONAM

Processo : E - 1426 / 2023 Hora : 14:14:37
Assunto : SOLICITACOES
Departamento : SPR - SECAO DE PROTOCOLO

Requerente : SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA
Endereço : RUA SILVIO COUGO, 00480 - VILA PAIVA

DDD - Tel : (035) 3212-2417
Email : sindicatovarginha@hotmail.com
C.N.P.J./C.P.F/ : 19.676.840/0001-05
Inscr. RG : 0000000000000

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

SOLICITA MELHORIA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

Nestes termos
p.deferimento

30/01/2023

FRANCISMARA DE SOUZA TOLENTINO
Responsavel atual pelo Processo

O Requerente



02
PROC.. 1426
DATA: 30/01/23
ASS.: Jélio

A Prefeitura Municipal de Varginha
Ao Exmo. Sr. Prefeito Verdi Lucio Melo

Sr. Chefe do Executivo, nós do Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha MG, na qualidade de representante dos produtores e produtoras de nosso município, vimos através desta, externar nosso reconhecimento à esta administração no que se refere à regiões urbana e rural. O Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha MG, não diferente do município, vem constantemente apoiando e acompanhando os produtores de nossa região com atenção a agricultura e pecuária que são desenvolvidas no município, em especial a cafeicultura. Temos também, realizado eventos diversos no Parque de Exposições de Varginha MG de propriedade de nosso Sindicato e do município e consideramos que o Parque de Exposições de Varginha tem uma grande importância na movimentação econômica de nossa Cidade, visto que em ocasião de eventos de grande porte, como a Exposição Nacional do Cavalo Mangalarga Marchador - Entidade considerada uma das maiores associações de equinos da América Latina em números de cavalos, congrega 22 mil associados, sendo Minas Gerais o maior estado na criação. - acaba gerando uma grande movimentação e visibilidade na cidade com hotéis, bares, restaurantes, mídias e turistas de várias partes do país e até mesmo empregos temporário nos dias de eventos, oferta de diversão e entretenimento para a comunidade local. Não pode deixar de citar eventos como o dia da cidade que foi realizado pela Prefeitura em 2022, trouxe um público grande para abrilhantar e mais eventos que teremos no futuro juntamente com a Prefeitura como o retorno da Feira da Paz, projeto que todos desejamos que se realize nesse ano de 2023.

Devido a esse retorno na movimentação do Parque, precisamos contar mais uma vez com a ajuda e apoio da Prefeitura Municipal de Varginha, visto que a rede elétrica do Parque de Exposição, tanto como seu sistema de iluminação se encontra bem deteriorado pelo tempo, causando risco as pessoas nos eventos a serem realizados no Parque, gostaríamos que fosse feito um projeto visando a melhoria do sistema de iluminação (rede elétrica, fiação, postes, lâmpadas, ect) e em contrapartida podemos firmar um convenio com a Prefeitura Municipal de Varginha para os próximos 6 (seis) anos – prorrogável por igual período com interesse das partes - para que seus eventos sejam realizados no Parque de Exposições (Ficando previamente agendado ao Município as seguintes datas: 1 de Maio dia do Trabalhador, Feira da Paz data a definir, Dia da Cidade 07 de Outubro, Festa de Ano Novo no dia 31 de dezembro), sem nenhum custo, eventos estes que deverão ser previamente agendados.

Certos de podermos contar com a parceria desse Executivo do Município, com apoio da Câmara Municipal de Varginha e demais entidades ligadas a Município, esperamos que esse projeto seja aprovado e executado o mais rápido possível.

Varginha, 30 de Janeiro de 2023.

Diretoria Executiva

Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha

PLS	07
PROC.	1426
DATA:	30/01/23
ASS.	Júlia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.676.840/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1977
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PATRONAL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R SILVIO COUGO	NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 37.018-020	BAIRRO/DISTRITO VILA PAIVA	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **14:02:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ELEIÇÃO REALIZADA NO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA/MG.

Às 9 horas do dia 25 de novembro de 2021, na sede desta Entidade, à Rua Silvio Cougo, 480 – Vila Paiva, foi instalada a Mesa Eleitoral nomeada pelo Sr. Presidente Arnaldo Bottrel Reis, conforme art. 49 do Estatuto Social deste Sindicato. Presentes os componentes: Sr. Marcial Magno Teófilo Ramos, Sr. Alessandro Libeck Ernesto Coelho, Sr. José Hamilton Alves e Sra. Lília Perpetua Siervuli Araujo, verificou-se o cumprimento de todas as exigências estatutárias e declarou instalados os trabalhos eleitorais, dando início a coleta de votos. A eleição obedeceu ao sistema de escrutínio secreto. Decorrido o tempo previsto no Edital e tendo votado todos os associados presentes, foi encerrada a fase de votação, na qual atuaram como fiscais eleitorais a Sra. Suelen Sarto representante da chapa única. Não tendo havido protestos de qualquer natureza, passou-se à fase de apuração dos votos. Às 16:30 horas do mesmo dia, o Presidente mandou que se verificasse pela folha de votação o número de associados em condições de voto e o número de associados que votaram. Constatou-se serem um total de 236 associados e serem 209 os associados em condições de voto e terem votado 34 associados. Em seguida determinou que se procedesse a abertura da urna e a contagem dos votos, cujo número coincidiu com o de votantes acima declarado. Foram apurados 34 votos para a chapa única. Não houve voto em branco, nulo, e também não foi colhido nenhum voto em separado. Ante o resultado, o Presidente proclamou eleita a chapa única, cujos integrantes são os seguintes: **Diretoria Efetiva: Presidente Arnaldo Bottrel Reis**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 413.859.776-04, e RG M2.404.222, residente e domiciliado a Av. Plínio Salgado, 805 – Vila Pinto, Varginha/MG, **Vice-Presidente Anderson Nogueira Luz**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 524.091.126-68 e da RG M 2.869.740, residente e domiciliado a Rua Rosângela Santos Stecca, 50 Pq Imperador, Varginha/MG, **Tesoureiro Ronaldo Mirando Bottrel**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 323.543.206-04 e da RG M1.232.746, residente e domiciliado a Rua Pres. Antonio Carlos, 719 – Centro Varginha/MG, **Secretário Guilherme Borges Frota**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 570.245.616-53 e da RG M3.916.936, residente e domiciliado a Pç Dom Pedro II, 90 – Centro Varginha/MG, **Conselho Fiscal Efetivo: Elenir Alvarenga Garcia**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF: 482.536.266-49 e da RG M 5.406.098, residente e domiciliado a Rua Silvio Cougo, 383 – Vila Paiva, Varginha/MG, **João Marcio de Carvalho**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 622.805.706-53 e da rg m4.499.432, residente e domiciliado a Rua Campanha, 145 – Jardim Andere, Varginha/MG, **João Marcos Resende**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 377.317.186-20 e da RG MG2.427.634, residente e domiciliado Rua Luiz Ferreira Campos, 177, Campos Elisios Varginha/MG, **Diretoria Suplente Luciano Reguim**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 860.141.376-53 e da RG 6.826.883, residente e domiciliado Fazenda do Leme Zona Rural, Varginha/MG, **Claudio José Sarto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 050.086.876-03 e d RG MG11.909.763, residente e domiciliado a Av. Zoroastro Franco de Carvalho, 134 – Santa Maria, Varginha/MG, **Francisco Carlos Gonzaga Reis**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 532.375.956-91 e da RG MG4.862.777, residente e domiciliado a Rod Fernao Dias KM 743, Tres Corações/MG, **Bruno de Andrade Frota**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 690.574.436-00 e da RG M1.699.172, residente e domiciliado a Pç Gcv Benedito Valadares, 74, centro, Varginha/MG, **Conselho Fiscal Suplente: Damaris Costa Ribeiro**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF: 039.849.956-01 e da RG MG10.107.402, residente e domiciliada a Av Rio Branco, 155 apto 111, Centro, Varginha/MG, **Ademar Cardoso Junior**, brasileiro, separado, agricultor, portador do CPF: 052.617.976-75 e da rg mg10.256.236, residente e domiciliado a Rua Wellington Pereira, 128 Vila Floresta Varginha/MG, **João Maiolini**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF: 323.539.606-34 e da RG MG 1.578.702, residente e domiciliado a Av Plínio Salgado, 528, Vila Pinto, Varginha/MG. Concluídos os trabalhos às 16 horas, o

PROC. 1426
DATA: 20/10/2021
ASS.: Júlia



Presidente mandou que se lavrasse a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por ela assinada, pelos mesários e pelos fiscais que acompanharam os trabalhos. Varginha, vinte e cinco de novembro de 2021.

Presidente: Marcial Teofilo Ramos

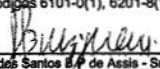
Mesário: Alessandro Libeck Ernesto Coelho

Mesário: José Hamilton Alves

Suplente: Lilia Perpetua Siervuli Araujo p. Araújo

Fiscal: Suelen Sarto

PROTOCOLO Nº 77003 - Registro nº 610 - Av 60
Livro A58 - Folha 542/543 - Data 15/12/2021
Cotação: Emol R\$ 163,83 - TFJ R\$ 57,73 - Recomepe R\$ 9,82 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 231,38 - ISS: R\$ 3,27 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(3)


Fernanda dos Santos B P de Assis - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Registral Privativo de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Varginha - MG

SELO DE CONSULTA: EOM12016
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0005694035167431

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda dos Santos B P de Assis - Substituta
Emol.: R\$ 173,65 - TFJ: R\$ 57,73
Valor Final: R\$ 231,38 - ISS: R\$ 3,27
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFICIAIS
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS



1426
DATA: 20/01/23
ASS.

Julia



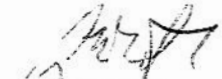
TERMO DE POSSE

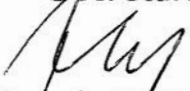
Aos 28 (vinte e oito) de dezembro de 2021, na Sede do Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha, tomaram posse os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, assim como seus respectivos suplentes, para o mandato que vigorará de 28/12/2021 a 28/12/2024. Assinando o presente Termo de Posse e obedecendo o que dispõe o Estatuto Social do Sindicato, comprometem solenemente a respeitar o exercício do mandato que assumem, assim como os demais preceitos legais. Seguem as assinaturas:

DIRETORIA:


Arnaldo Bottrel Reis
Presidente

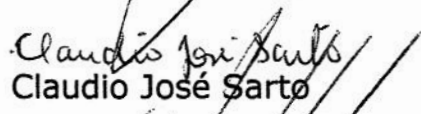

Anderson Nogueira Luz
Vice-Presidente


Guilherme Borges Frota
Secretário

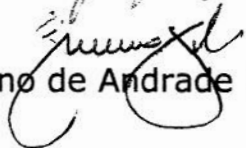

Ronaldo Miranda Bottrel
Tesoureiro

SUPLENTES DA DIRETORIA:


Luciano Regum


Claudio José Sarto


Francisco Carlos Gonzaga Reis


Bruno de Andrade Frota

FLS 01
PROC.. 1426
DATA: 20/01/22
ASS.: Julia



CONSELHO FISCAL:

Elenir Alvarenga Garcia
Elenir Alvarenga Garcia

Joao Marcio de Carvalho
Joao Marcio de Carvalho

Joao Marcos Resende
Joao Marcos Resende

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Damaris Costa Ribeiro
Damaris Costa Ribeiro

Ademar Cardoso Junior
Ademar Cardoso Junior

João Maiolini
João Maiolini

PROTOCOLO Nº 77153 - Registro nº 610 - Av 62
Livro A59 - Folha 271/272 - Data 04/01/2022
Cotação: Emol R\$ 198,14 - TFJ R\$ 69,83 - Recomeço R\$ 11,90 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 279,87 - ISS: R\$ 3,97 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Rosemeire Batista dos Santos
Rosemeire Batista dos Santos - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Registral Privativo de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Varginha - MG

SELO DE CONSULTA: EOM13248
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6891635097607901

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Rosemeire Batista dos Santos - Substituta
Emol.: R\$ 210,04 - TFJ: R\$ 69,83
Valor Final: R\$ 279,87 - ISS: R\$ 3,97
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Serviço Registral Privativo
de Títulos e Docs. e Pessoas
Jurídicas - Varginha/MG

OFICIAL
LAURO ANTÔNIO MOURA DE SOUZA

SUB-OFICIAIS
LAURO ANTº MOURA DE SOUZA Fº
ROSEMEIRE BATISTA DOS SANTOS

08
PROC. 1426
DATA: 30/01/23
ASS: Julia



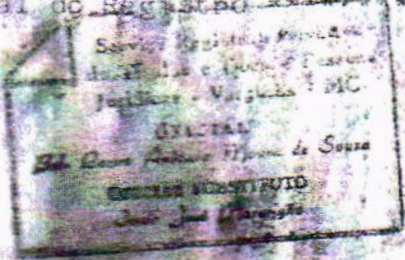
CERTIDÃO

IVAIR JOSÉ MARANGÃO, Sub Oficial -
do Serviço Registral Privativo de-
Títulos e Documentos e de Pessoas-
Jurídicas da Comarca de Varginha,-
MG, em razão de seu cargo *****

CERTIFICA, o requerimento de parte
interessada que revendo nos arquivos deste Cartório, e no
Livro A-2, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dele -
as fls. 170, consta em data de 18/12/1997, o registro em-
nome de: "SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA." -
ERA O QUE ME CUMPRIA CERTIFICAR E O QUE FAÇO FIELMENTE E-
ASSINO. *****

Varginha, 18 de Dezembro de 1.997.

IVAIR JOSÉ MARANGÃO, Sub Ofi-
cial do Registro



FLS. 01
PROC.: 1426
DATA: 20/01/23
ASS.: Júlio



SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE **VARGINHA**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas

Art. 1º - O Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Varginha, no estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, de atividades pesqueiras e florestais, independente da área explorada, **incluindo a agroindústria** no que se refere às atividades **primárias, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País.**

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha e Sindicato Rural de Varginha se equivalem.

Art. 2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

Serviço Notarial Privativo "BRAGA"
1.º OFÍCIO - VARGINHA - MG
Certifico e dou fé que confere com o original

17 DE 2023

FLS.: 10

PROC.: 1426

DATA: 20/01/23

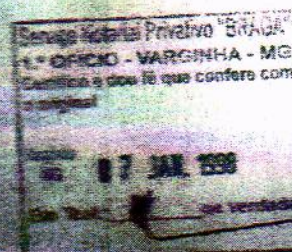


Julia

- a) pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa ocorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- b) estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- c) estimular procedimentos que objetivem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como vistas a elevar o bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- d) promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação.
- e) organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Art. 3º - São prerrogativas e direitos do Sindicato:

- a) representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa e dos associados;
- b) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- c) firmar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos por lei;
- d) eleger ou designar seus representantes de jurisdição municipal ou na base territorial, de acordo com a legislação;
- e) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com o desenvolvimento sócio - econômico da sua área de atuação;
- f) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do município.





- g) receber as cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa ou outra legalmente instituída;
- h) fixar e arrecadar a contribuição anual ou mensal dos associados;
- i) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural.

Art. 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha prescrever :

- a) manter serviços de orientação e assistência aos associados, especialmente no setores jurídico, fiscal e trabalhista;
- b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;
- c) integrar-se aos trabalhos desenvolvidos pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG, a ela se filiando, com vistas ao fortalecimento do sindicalismo rural no Estado.

Art. 5º - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições :

- a) proibição do desempenho da função de membros da Diretoria, cumulativa com o de emprego remunerado nos quadros da entidade.
- b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político - partidária ou religiosa.

Art. 6º - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações em entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.



CAPÍTULO II

Admissão, Direitos e Deveres dos Produtores Associados

Art. 7º - Poderão ser associados os produtores que exerçam suas atividades na base territorial de abrangência do Sindicato.

§ 1º - O produtor rural, pretendente à admissão como associado, instrua seu requerimento com a prova idônea do seu atual e efetivo exercício de atividade rural.

§ 2º - Satisfeita a exigência deste artigo, a Diretoria do Sindicato decidirá a sua admissão como associado, quando lhe será expedida uma carteira sindical comprovando a condição de produtor associado.

§ 3º - A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante justificação e a decisão será formalmente comunicada ao interessado.

§ 4º - Desse indeferimento caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato, no prazo de trinta dias, a contar da notificação do ato.

§ 5º - O associado que, por qualquer razão, vier a exercer suas atividades fora da base territorial do Sindicato, ainda assim poderá continuar a integrar o seu quadro de associados.

§ 6º - Se o produtor rural, não exercente de atividade no município mas com residência e domicílio na base territorial do Sindicato, pretender sua admissão como associado, esta será decidida pela Diretoria.

Art. 8º - Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação pessoal, assim como informações relativas a sua atividade.



Art. 9º - Constituem direitos dos produtores associados :

- a) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse econômico ou social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- c) fazer uso dos serviços do Sindicato.

Art. 10º - Constituem deveres dos produtores associados :

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) pagar a contribuição regulamente fixada pela Assembléia Geral;
- c) concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais;
- d) respeitar as orientações emanadas pelo Sindicato;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios aos seu alcance;
- f) pagar as Contribuições Sindicais.

Art. 11º - Os produtores associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo - lhes assegurado recursos voluntário sem efeito suspensivo à Assembléia Geral, que apreciará a questão na reunião subsequente.

Art. 12º - Será suspenso do exercício de seus direitos o associado que:

- a) não estiver em dia com o pagamento das contribuições devidas;
- b) desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria ou suas decisões;
- c) não comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.



Parágrafo Único - A desvinculação do quadro de associados implica obrigação de liquidação dos respectivos débitos para com o Sindicato até a data em que a mesma ocorrer.

Art. 13º - Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão da Assembléia Geral, o associado que :

- a) deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições, durante três exercícios consecutivos, se anual ou por seis meses também consecutivos, se mensal;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tomar - se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer do quadro social;
- d) abandonar a atividade rural.

Art. 14º - A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de dez dias, contados da data da sua cientificação.

Parágrafo Único - A petição será dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 15º - O produtor eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que, requerendo, se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Organização, Administração e Condições de Financiamento



Art. 16º - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegado Representante.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 17º - A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato, composta pelos seus associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral:

- a) analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia da base territorial e da região;
- b) aprovar planos e programas de trabalho para o Sindicato;
- c) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho fiscal;
- d) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
- e) pronunciar - se sobre relatórios das atividades de cada exercício;
- f) deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
- g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho e seus respectivos suplentes;
- h) impor penalidade aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho fiscal;



- i) aceitar encargos do Poder Público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvem interesses da categoria;
- j) deliberar sobre a admissão e eliminação, e a reintegração de produtores no quadro associativo;
- k) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- l) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
- m) deliberar sobre a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do Sindicato;
- n) fixar e arrecadar as contribuições devidas pelos associados;
- o) autorizar a filiação do Sindicato a entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- p) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 19, § 4º e artigo 39 deste Estatuto;
- q) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto 19, § 4º deste Estatuto;
- r) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- s) aprovar a indicação de nomes ou lista de nomes para representação da entidade ou da categoria econômica em órgãos oficiais ou não, quando, por determinação legal, lhe couber essa prerrogativa;
- t) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa ou Comissão fiscal para substituí-los, observadas as disposições do artigo 19, § 4º, deste Estatuto;
- u) aprovar a verba de representação do Presidente e demais Diretores se for o caso.



- v) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas na legislação vigente e neste Estatuto, assim como resolver casos omissos.

Art. 19º - A Assembléia Geral se reunirá na forma que se segue :

- a) ordinariamente, todos os anos, em maio e novembro, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;
- b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria dos associados, para exame de assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dez dias, podendo esse prazo ser reduzido até três dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - A convocação deverá constar de edital, que será afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de afluência dos produtores rurais na base territorial, podendo ainda ser divulgado por outros meios, de tal forma a garantir a sua mais ampla divulgação;

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos produtores associados; e, após sessenta minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento da Diretoria ou do Conselho fiscal, reforma do Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados quites.

FLS.	18
PROC.	1426
DATA:	20/01/03
ASS.	Júlio



Art. 20º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores Secretário e Tesoureiro ou, em suas faltas, por produtores convidados pelo Presidente.

Parágrafo Único - Assessorarão a reunião os funcionários que se fizerem necessários convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 21º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Em caso de empate, proceder - se - á a nova votação.

Art. 22º - As atas das reuniões da Assembléia serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutida e aprovadas, nas reuniões subsequentes.

SEÇÃO II

Do Delegado Representante

Art. 23º - Representará o Sindicato e seus associados, integrando o Conselho de Representantes da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG, o Presidente do Sindicato, seu substituto eventual ou o diretor titular que, por qualquer deles, em representação específica, vier a ser credenciado.



SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 24º - A Diretoria, órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de três anos, será composta de:

a) Quatros membros titulares, a saber:

- Presidente
- Vice - Presidente
- 01 Secretário
- 01 Tesoureiro

b) Quatros membros suplentes

Art. 25º - Em caso de afastamento do Presidente e Vice - Presidente, a nova diretoria, nela já incluídos os suplentes, elegerá o novo Presidente e Vice - Presidente do Sindicato, bem como, definirá os demais cargos existentes.

Art. 26º - À Diretoria compete a execução das atividades administrativas do Sindicato.

Art. 27º - Compete a Diretoria:

- a) supervisionar todas as atividades e os serviços do Sindicato;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) aplicar aos produtores associados as penalidades previstas no artigo 12 deste Estatuto;
- d) decidir sobre os pedidos de filiação de produtores que desejarem integrar - se ao quadro de associados;
- e) apresentar à Assembleia Geral os documentos de receita e despesas, os pedidos de crédito e empréstimo e as propostas de aplicações de capital.



- f) propor à Assembleia Geral a alienação ou oneração de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo as formalidade legais;
- g) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;
- h) Indicar ou constituir representantes do Sindicato ou da classe representada, a qualquer título, perante órgãos ou entidades públicas ou privadas, ressalvados os casos previsto no item "f" do artigo 18;
- i) deliberar sobre a proposição ou contestação de ações relacionados à defesa dos direitos e interesses, ainda que difusos, da categoria que representa, seja em questões judiciais ou administrativas;
- j) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral para seu julgamento;
- k) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
- l) autorizar contratos ou estabelecer critérios de realização de trabalhos em parceria com entidades do setor privado ou do setor público, desde que voltados para o interesse da classe ou do Sindicato;
- m) propor, se for o caso, o Regimento Interno do Sindicato à aprovação da Assembleia Geral;
- n) expedir o Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens;
- o) fixar o valor de taxas por serviços de caráter não gratuito aos associados.

§ 1º - Atendendo à urgência da matéria e conveniência do Sindicato, o Presidente, Secretario e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo - a à ratificação da Diretoria da reunião seguinte.

§ 2º - Os suplentes de Diretoria e do Conselho Fiscal substituirão os titulares, temporária ou definitiva, obedecendo - se a menção na chapa e ressalvando - se os ordenes de serviço neste Estatuto.



Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á, segundo calendário que aprovar, nas datas previstas e sempre que for necessário por convocação do Presidente ou ainda, quando convocadas por pelo menos um terço de seus membros; todas as convocações serão formais, por via postal ou direta.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de, pelo menos, uma hora.

§ 2º - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.

Art. 29º - Compete ao Presidente :

- a) Administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da diretoria;
- d) determinar diligências e a audiência dos órgãos técnico e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos.
- e) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações ;
- f) assinar, com o Tesoureiro, cheques, contratos ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como, com o mesmo, determinar abertura de contas bancárias;
- g) autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível.



- h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- i) contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- k) convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- l) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- m) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- n) designar os titulares de cargos ou funções de chefia;
- o) submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembléia Geral.

§ 1º - Ao Vice - Presidente, compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30º - Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes :

- a) dirigir e fiscalizar os serviços administrativos;
- b) secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas;
- c) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- d) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
- e) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões os órgãos colegados do Sindicato.



- f) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- g) Orientar os serviços de Secretaria e os de preservação da memória do Sindicato;
- h) Controlar o registro dos produtores associados.

Art. 31º - Ao Tesoureiro compete a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente :

- a) firmar recibo, dar quitação efetuar pagamentos, assinando, com o Presidente, os documentos que exijam participação de ambos;
- b) Zelar pelos serviços de tesoureira e de contabilidade;
- c) recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- d) apresentar, por ocasião das reuniões da Diretoria, um balancete da situação econômico - financeira da entidade;
- e) preparar e subscrever com o Presidente as peças contábeis integrantes do relatório anual.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, composto de três membros e igual número de suplentes, com mandato de três anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico - financeiro do Sindicato e reunir-se - á todas vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros, no mínimo duas vezes por ano.

Art. 33º - O Conselho Fiscal ~~emita~~ **parecer** sobre as seguintes matérias :

- a) balancetes, **relatórios, balanços e contas** da gestão financeira anual;
- b) orçamento da **receita e despesas** de cada exercício e **credito adicionais solicitados**
- c) aplicação de **fundos e gastos extraordinários**;
- d) assuntos de **natureza patrimonial** ou contábil de relevante interesse do Sindicato.

SEÇÃO V

Das Penalidades

Art. 34º - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 35º - Será eliminado o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que :

- a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) for condenado por **má conduta** profissional ou por prática de atos contra o **patrimônio** material, ou moral, do Sindicato;
- c) for condenado pela **prática de crime infamante**;
- d) patrocinar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- e) violar **dolosamente este Estatuto**.

Parágrafo Único - : A perda do mandato será declarada pela **Assembléia Geral**



Art. 36º - Da aplicação de penalidades caberá recursos, nos termos do artigo 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Rendas e Patrimônio

Art. 37º - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato :

- a) contribuições arrecadadas pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuições dos associados;
- c) bens e valores adquiridos;
- d) alugueis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos
- f) doações e legados;
- g) rendas financeiras e eventuais;
- h) prestações de serviços aos associados.

Art. 38º - Os produtores associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

Parágrafo Único - : Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo serão apreciados pela Assembleia Geral e sujeitarão os administradores responsáveis à suspensão ou destituição, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

FLS.	20
PROC.	1426
DATA:	20/06/23
ASS.:	Júlia



Art. 39º - No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste Estatuto, a Assembleia Geral fixará o critério da destinação do patrimônio remanescente.

CAPÍTULO V

Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Dos Atos Preparatórios

Art. 40º - Mediante voto secreto, compete à Assembleia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes.

Art. 41º - As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas no período máximo de sessenta e mínimo de trinta dias que anteceder o término do mandato vigente.

§ 1º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de sessenta dias da sua realização, por edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:

- I - data, horário e local da votação;
- II - prazo para registro de chapa;
- III - prazo para impugnação de candidaturas.

§ 2º - O Edital a que se refere este artigo deverá ser divulgado a partir da data de sua expedição, devendo ser afixado na sede do Sindicato e, se conveniente, em outros locais de



afluência dos produtores rurais na respectiva base territorial, podendo ainda ser por outros meios, de tal forma a garantir o seu mais amplo conhecimento pelos associados.

Art. 42º - O prazo para registro de chapas será de oito dias, contados do dia seguinte da data da afixação do edital de convocação.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa, que constará nomes de candidatos para todos os cargos a serem preenchidos, deverá ser dirigido ao Presidente do Sindicato, protocolado em duas vias, e assinado por um dos seus integrantes.

§ 2º - Se algum candidato estiver inelegível por eventual irregularidade perante o Sindicato, o requerente do registro será notificado em dois dias para que, em igual prazo, promova sua substituição.

Art. 43º - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, cancelando a convocação da eleição, convocará a Assembléia Geral para nomear a Junta Governativa que dirigirá a entidade a partir do término do mandato dos membros em exercício, devendo realizar nova eleição no prazo máximo de seis meses.

Parágrafo Único - A Junta Governativa será composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretário, um tesoureiro, com as mesmas funções estatutariamente previstas para os respectivos diretores titulares, e escolhidos dentre elementos integrantes da categoria econômica rural.

Art. 44º - Será recusado o registro da chapa que não conseguir habilitar um mínimo de dois terços do número total de candidatos a cargo de membros e suplentes do Conselho Fiscal.

PROC.. 1426
DATA: 20/10/123
ASS.: Julia



Art. 45º - Encerrado o prazo **para registro de chapas**, o Presidente providenciará :

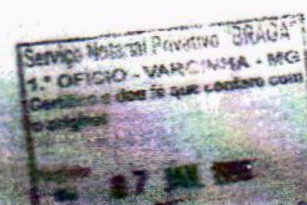
- a) a imediata lavratura da ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presentes e, facultada a assinatura por um candidato de chapa, mencionando - se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;
- b) dentro de dois dias, a divulgação de edital contendo as chapas registradas, através dos mesmos meios de divulgação do edital de convocação.
- c) a composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

SEÇÃO II

Das Inelegibilidades

Art. 46º - será inelegível o candidato que :

- a) não esteja associado ao Sindicato Rural há pelo menos seis meses;
- b) não estiver, desde doze meses antes, no exercício efetivo da atividade econômica rural;
- c) estar em débito com o Sindicato;
- d) não tiver aprovadas as contas relativas a sua eventual gestão do Sindicato em exercícios anteriores;
- e) for estrangeiro e não naturalizado;
- f) houver lesado dolosamente o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- g) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;





SEÇÃO III

Do Eleitor

Art. 47º - Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único - : Para fins de elaboração de lista votante, até três dias antes da data da realização da eleição, os associados deverão pagar suas obrigações sociais e eventuais débitos junto ao Sindicato.

Art. 47º - Para exercer o direito de voto o associado deverá :

- a) ter quitado sua anuidade ou mensalidade e demais débitos junto ao Sindicato;
- b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias ;
- c) seja sindicalizado há pelo menos seis meses.

§ 1º - É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

§ 2º - O voto de pessoa jurídica associada, será exercido por pessoa devidamente credenciada.

SEÇÃO IV

Da Mesa Eleitoral

Art. 49º - A Mesa Eleitoral, que terá funções de dirigir a Assembléia de eleição, recebendo e apurando os votos, será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato dez dias antes do pleito.



Parágrafo Único - : Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada, designado pelo respectivo candidato à presidência e escolhido dentre os eleitores.

Art. 50º - Não poderão ser nomeados para comporem a Mesa Eleitoral:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;
- b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 51º - Se, por qualquer razão, tiver que se ausentar o Presidente da Mesa, este designará um dos mesários para substituí-lo, de tal modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - A Mesa Eleitoral deverá estar com a sua composição completa aos atos de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até a hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Eleitoral que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo 52 os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 52º - Somente poderão permanecer no espaço reservado à Mesa Eleitoral os seus membros, os fiscais designados, as assessorias requisitadas e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

FLS. 1426
PROC. 1426
DATA: 20/01/13
ASS.: *Julia*



Parágrafo Único - : Nenhuma **pessoa estranha** à direção da Mesa Eleitoral **poderá intervir** no seu funcionamento durante os **trabalhos de votação e apuração**.

SEÇÃO V

Da Votação

Art. 53º - Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.

Art. 54º - Os trabalhos da votação terão a duração prevista no Edital, mas poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Art. 55º - A votação será feita pela ordem de apresentação à Mesa, devendo o eleitor, depois de identificar-se, assinar a folha de votantes.

Art. 56º - Votarão em separado os eleitores cujos votos forem impugnados e os que, embora em condições de votar, não constarem da lista de votantes.

Parágrafo Único - O voto, quando em separado, será tomado em sobrecarta, em cujo **anverso** se anotarão as razões do fato.

Art. 57º - À hora determinada no **edital para encerramento da votação**, havendo no recinto **eleitores a votar**, serão estes convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente de Mesa Eleitoral de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que se **chame para votar o último eleitor**, quando



será imediatamente encerrada a votação e se dará início aos trabalhos de apuração.

SEÇÃO VI

Do Quorum

Art. 58º - A eleição será válida se participarem da votação cinquenta por cento ou mais dos eleitores em primeira convocação.

§ 1º - Não obtido o quorum necessário em primeira convocação, será realizada nova eleição, em segunda convocação, podendo ser realizada no mesmo dia com a participação de no mínimo trinta associados mais um em condições de voto.

§ 2º - Em caso de chapa única, a eleição será válida se dela participarem pelo menos, mínimo trinta associados mais um em condições de voto.

§ 3º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os associados que se encontrarem em condições de exercerem o voto em primeira convocação.

Art. 59º - Não sendo atingindo o quorum para eleição válida, até a hora prevista para o encerramento da votação o Presidente da Mesa Eleitoral, fará inutilizar as células e sobrecartas, sem as abrir e encerrará os trabalhos, lavrando-se a ata respectiva.

Parágrafo Único - Neste caso, o Presidente do Sindicato procederá de igual forma ao que está previsto no artigo 43.



SEÇÃO VII

Da Apuração

Art. 60º - Atingido o quorum necessário, proceder - se - á à abertura da urna e à contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 61º - Contadas as cédulas da urna, a Mesa Eleitoral verificará se seu número coincide, com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far - se - á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder - se - á à apuração descontando - se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja, inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Examinar - se - ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Eleitoral, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 62º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único - Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Eleitoral.



até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 63º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata dos trabalhos.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 64º - Finda a apuração, ressalvado o disposto no artigo 67, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata, encerrando os trabalhos.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente :

- I - dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- II - local em que funcionou a Mesa eleitoral, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - resultado geral da apuração, especificando o número de associados em condições de voto, total de votantes, número de votos em separado, apurados ou não, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV - apresentação ou não de protestos, fazendo - se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto escrito formulado perante a Mesa;
- V - todas as demais ocorrência relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo - se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

27

Art. 65º - Se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao total de votos recebidos pelas chapas concorrentes, não terá validade o resultado, devendo ser convocada nova eleição dentro de dez dias, obedecendo o disposto no Capítulo V.

Parágrafo Único - A convocação prevista neste artigo implicará automática prorrogação do mandato da diretoria até o trigésimo dia da realização da nova eleição.

Art. 66º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se à nova eleição dentro do prazo de quinze dias, limitada ela às chapas em questão.

Parágrafo Único - Em caso do empate persistir, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

SEÇÃO VIII

Das Nulidades

Art. 67º - Será nula a eleição quando :

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante a Mesa Eleitoral de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) não for observado os prazos constantes do Edital ou deste Estatuto.

Art. 68º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 69º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

SEÇÃO IX

Da Comissão Julgadora

Art. 70º - Com a finalidade de julgar as eventuais impugnações ou recursos, será instituída uma Comissão Julgadora, composta de três elementos indicados pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Comissão Julgadora indicada designará entre os seus integrantes, um relator.

§ 2º - A Comissão Julgadora decidirá o processo até quarenta e oito horas após lhe submetido o processo em exame.

§ 3º - A decisão da Comissão Julgadora será formulada por escrito, com a necessária fundamentação, devendo ser subscrita pelos membros que dela participarem.

SEÇÃO X

Das Impugnações

Carta Notícia Privativa - BRAGA
1º OFÍCIO - VAREZINHA - MG
Carteira e dou fe que houverem com
original
07 JAN. 1998
Verdade


FES 34
PROC. 1426
DATA: 30/01/123
ASS.: Julia



Art. 71º - O pedido de impugnação de candidatura poderá ser efeito no prazo de três dias, por qualquer associado, a contar da publicação das chapas registradas.

Parágrafo Único: O pedido de impugnação devidamente fundamentado será dirigido ao Presidente do Sindicato.

Art. 72º - Cientificado, em dois dias, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar contra-razões.

§ 1º - Apresentadas as contra-razões, o Presidente do Sindicato, no prazo de dois dias, submeterá todo o processo, devidamente instruído, à comissão Julgadora.

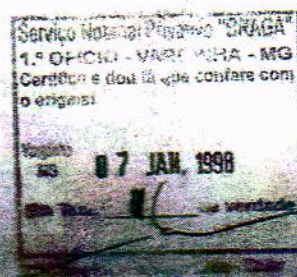
Art. 73º - As impugnações serão decididas em caráter definitivo pela Comissão Julgadora.

Art. 74º - Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - O requerente da chapa, de que fizer parte candidato impugnado, poderá substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas, podendo o substituto concorrer ao pleito, se habilitado.

SEÇÃO XI

Dos Recursos





Art. 75º - o recurso poderá ser interposto, no prazo de cinco dias a contar do término da eleição, por qualquer associado.

Art. 76º - O recurso deverá ser protocolado na sede do Sindicato e dirigido ao seu Presidente.

Art. 77º - Deverá o Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de dois dias, contra recibo, ao recorrido, para em dois dias apresentar contra - razões.

§ 1º - findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra - razões do recorrido, terá o Presidente do Sindicato dois dias, para instruir o processo e encaminhá-lo à Comissão Julgadora.

Art. 78º - A decisão unânime da Comissão Julgadora é irrecorrível; quando nela houver voto divergente, caberá um último recurso à Assembléia Geral, no prazo de quarenta e oito horas, a contar de sua divulgação.

§ 1º - Para apreciação do recurso, a Assembléia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto, especialmente para proferir o seu julgamento.

§ 2º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido por unanimidade e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

§ 3º - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 79º - Os prazos constantes do Capítulo II deste Estatuto eleitoral serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.



SEÇÃO XII

Outras disposições do Processo Eleitoral

Art. 80º - Compete à Diretoria, dentro de dez dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em edital.

Art. 81º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.

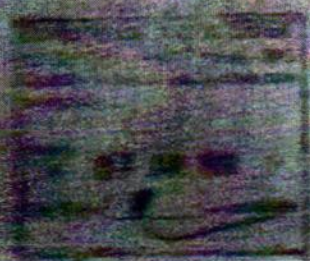
Art. 82º - anuladas as eleições, outras serão realizadas em cento e vinte dias após a publicação da decisão anulatória.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

Art. 83º - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 84º - O processo eleitoral será arquivado na sede da entidade, pelo prazo mínimo de três anos.

CAPÍTULO VI





Prefeitura do Município de Varginha
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROC.	1426
DATA:	30/01/23

Julia

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nro: 1574/2023

A Secretaria Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

C E R T I F I C A, que consta nos Cadastros desta Municipalidade, que o documento nº 19.676.840/0001-05, em nome de SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA, NADA DEVE com referência a Impostos e taxas.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura do Município de Varginha exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Varginha 27/01/2023 às 08:24:04

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.varginha.mg.gov.br/>.

Número de controle : b679266b009f3d3f8228285b21482baa



Prefeitura do Município de Varginha
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

FLS.:	28
PROC.:	1426
DATA:	20/06/2023
Ass:	Júlia

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS Nro: 969/2023

A Secretaria Municipal da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

C E R T I F I C A, que consta nos assentamentos do Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, que o imóvel cadastrado sob nº 24-999-0008-001, lançado em nome de SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA, localizado na AVENIDA PRINCESA DO SUL, 00000 INDUSTRIAL JK VARGINHA MG MG, Lote , da Quadra 000000 NADA DEVE com referência a Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas anexas.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura do Município de Varginha exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Varginha 27/01/2023 às 08:18:56

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.varginha.mg.gov.br/>.

Número de controle : a03478a82e8dc02fa3da060a08bb713e



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DS

PROC..

DATA: 30/01/23

39

1426

101123

Julia

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/01/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/04/2023

NOME: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA

CNPJ/CPF: 19.676.840/0001-05

LOGRADOURO: RUA SILVIO COUGO

NÚMERO: 480

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA PAIVA

CEP: 37018020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: VARGINHA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000612967321

Voltar

Imprimir

PLS	40
PRO	1436
DATA:	20 01 23
ASS:	Julia

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.676.840/0001-05
Razão Social: SINDICATO RURAL DE VARGINHA
Endereço: RUA SILVIO COUGO 480 / VILA PAIVA / VARGINHA / MG / 37018-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2023 a 05/02/2023

Certificação Número: 2023010701195447990305

Informação obtida em 23/01/2023 15:23:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS.	41
PROC.	1426
DATA:	20/01/23
ASS.	Julia

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.676.840/0001-05

Certidão nº: 3167206/2023

Expedição: 23/01/2023, às 17:23:07

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE VARGINHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.676.840/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO

FLS.:	42
PROC.:	1426/2023
DATA:	06/02/2023
ASS.:	Lucas Souza

DE : Gabinete do Prefeito
PARA : Procuradoria – Geral do Município – PGM
PROC. : 1426/2023

Senhor Procurador,

Versam-se os autos de solicitação oriunda do Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha – MG, quanto a um projeto visando a melhoria do sistema de iluminação (rede elétrica, fiação, postes, lâmpadas etc.) no Parque de Exposição.

Pois bem.

Considerando a importância do evento para a população, promovendo entretenimento, além da geração de renda, emprego e conseqüentemente o aquecimento da economia local;

Considerando que com o surgimento da COVID-19, os eventos foram suspensos, e com isto, a população vem solicitando a realização de eventos a exemplo de outras cidades;

Considerando que o Município possui 5% (cinco por cento) da área total do Parque de Exposição;

Considerando que o Parque de Exposição se encontra desgastado pelo tempo, inclusive colocando em risco a segurança da população, vez que o sistema de iluminação está muito perigoso, e podendo causar acidente grave;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
GABINETE DO PREFEITO**

FLS.:	43
PROC.:	1426/2023
DATA:	06/02/2023
ASS.:	Lucas

Considerando que o Parque de Exposição se encontra desgastado pelo tempo, inclusive colocando em risco a segurança da população, vez que o sistema de iluminação está muito perigoso, e podendo causar acidente grave;

Considerando que o Município pretende utilizar o Parque para a realização de seus eventos, até que a administração construa em novo espaço multiuso.

Diante do exposto,

Encaminho a esta d. Procuradoria – Geral do Município – PGM, para fins de confecção de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara dos Vereadores, com fim autorizativo para promover melhorias no Parque de Exposição, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com finalidade de trazer mais segurança e comodidade à população, tendo em vista a realização de evento já previsto.

Varginha, 06 de fevereiro de 2023.

**VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	44
PROC:	1426/23
DATA:	15/02/23
ASS:	Quintia

De: Procuradoria Geral do Município - PGM

Para: Gabinete do Prefeito - GABIP

Data: 15/02/2023

Ref.: Processo Administrativo nº 1.426/2023

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao despacho às fls. 42/43, encaminha-se, para vosso conhecimento e deliberação, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A EXECUTAR OBRAS DE MELHORIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NOTADAMENTE EM SEU SISTEMA ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO"**.

Salienta-se que resta, tão somente, a juntada do **Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro**, o qual deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, em havendo vossa aprovação do Projeto de Lei em esboço.

Atenciosamente,

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150

FLS.: 45
PROC.: 1426/23
DATA: 15/02/23
ASS.: <i>Quintia</i>

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A EXECUTAR OBRAS DE MELHORIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NOTADAMENTE EM SEU SISTEMA ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a executar obras de melhorias nas dependências do Parque de Exposições, **notadamente em seu sistema elétrico e de iluminação, até o importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, visando ao interesse público afeto à segurança da população que frequenta os diversos eventos realizados em referido estabelecimento.

§ 1º. As melhorias mencionadas no caput deste artigo se darão em conformidade com projeto técnico a ser elaborado e executado pela Administração Pública Municipal, por meio de seus Setores técnicos competentes ou de empresa contratada para tal finalidade.

§ 2º. As equipes técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, acompanharão as obras de melhorias no sistema elétrico e de iluminação nas dependências do Parque de Exposições, atestando e registrando, nos autos do **Processo Administrativo nº 1.426/2023**, tudo o que lá for realizado, limitado à importância especificada no caput deste artigo, não se olvidando também da necessidade de observância de outros preceitos legais e normativos aplicados à espécie.

Art. 2º Em contrapartida às obras de melhorias a serem executadas, o Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha liberará, sem ônus, o Parque de Exposições para a realização de eventos de grande porte pelo Município de Varginha, em datas a serem previamente agendadas entre as partes.



PROC.: 1426/23
DATA: 15 / 02 / 23
ASS.: <i>Antônio</i>

Art. 3º As despesas ~~oriundas~~ da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha,

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



FLS.:	47
PROC.:	1426/23
DATA:	15 / 02 / 23
ASS.:	Antônio

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17 da Lei Complementar
nº 101/2000)

PROJETO LEI Nº...

OBJETO:

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

METODOLOGIA DE CÁLCULO E MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Prefeitura do Município de Varginha,

VÉRDI LÚCIO MELO
Prefeito Municipal



Varginha, xxxxxxxxxxxxxxxx

FLS.: 48
PROC.: 1426/23
DATA: 15 / 02 / 23
ASS.: Dútila

Ofício nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A EXECUTAR OBRAS DE MELHORIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NOTADAMENTE EM SEU SISTEMA ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO"**.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei autorizar o Município de Varginha a executar obras de melhorias nas dependências do Parque de Exposições, **notadamente em seu sistema elétrico e de iluminação, até o importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, visando ao interesse público afeto à segurança da população que frequenta os diversos eventos realizados em referido estabelecimento.

As melhorias aqui pretendidas se darão em conformidade com projeto técnico a ser elaborado e executado pela Administração Pública Municipal, por meio de seus Setores técnicos competentes ou de empresa contratada para tal finalidade.

As equipes técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, e da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLA, acompanharão as obras de melhorias no sistema elétrico e de iluminação nas dependências do Parque de Exposições, atestando e registrando, nos autos do **Processo Administrativo nº 1.426/2023**, tudo o que lá for realizado, não se olvidando também da necessidade de observância de outros preceitos legais e normativos aplicados à espécie.

Consigna-se, na oportunidade, que o Parque de Exposições é muito amplo, sendo um dos poucos estabelecimentos, nesta cidade, que comporta a realização de grandes eventos.

Contudo, conforme salientado no bojo dos **Autos Administrativos nº 1.426/2023**, o sistema elétrico e de iluminação do Parque encontra-se bastante deteriorado, carecendo de adequações, sobretudo com o fim de preservar a integridade física e a segurança da população



FLS.: 49
PROC.: 1426/23
DATA: 15 / 02 / 23
ASS.: inclusive Quito

que frequenta os eventos promovidos no estabelecimento, os eventos realizados pela Municipalidade.

A não execução de tais melhorias inviabilizará a utilização do referido espaço em eventos, em especial os de grande porte, incorrendo, igualmente, em prejuízos ao lazer, ao desenvolvimento econômico e ao turismo no Município.

Mister destacar, por fim, que o Município de Varginha é detentor de fração ideal de referido Parque de Exposições, o que também justifica o interesse público em sua manutenção e preservação.

Assim, solicita-se a **APROVAÇÃO UNÂNIME** dos nobres Edis à proposta, ante os fundamentos de nossa iniciativa, estando à disposição para informações adicionais que se façam necessárias.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

VÉRDI LÚCIO MELO
Prefeito Municipal

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROJETO DE LEI Nº ...

DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA

OBJETO DA DESPESA: Melhorias no sistema elétrico do Parque de Exposições.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a melhoria do sistema elétrico do Parque de Exposições serão suportadas com recursos provenientes do orçamento corrente do Município de Varginha.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R\$ 279.869,52 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O custo dos serviços foi extraído da Planilha Orçamentária elaborada por empresa contratada pelo Município de Varginha por meio de Ata de Registro de Preço vigente.

**DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM AS OBRAS DE MELHORIAS
DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO:**

RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados
na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023.

**Prefeitura do Município de Varginha,
23 de fevereiro de 2023.**

**VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL**

De acordo

Leonardo Vinhas Ciacci
Secretário Municipal
de Administração

23.02.23